Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00223/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2126/2008
PROTOCOLO	**:**	890012
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00762/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	MAGDA EVELIZE GOELZER ADAMES DE LANA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. MAGDA EVELIZE GOELZER ADAMES DE LANA, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no comando do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", do Acórdão nº 00/0762/2009, de folhas 101, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes, relativa ao exercício de 2007, da gestão do Recorrente, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, ISENTÁ-LA da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm